



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011**  
**(Do Sr. ASSIS MELO e outros)**

Acrescenta o art. 170-A à Constituição Federal, para definir a nacionalidade das empresas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado art. 170-A à Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art. 170-A. São consideradas:*

*I – empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no território nacional;*

*II – empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo pertença direta ou indiretamente a pessoas físicas domiciliadas e residentes no território nacional ou a entidades de direito público interno.*

*§ 1º O controle efetivo a que alude o inciso II do caput compreende:*

*I – a titularidade da maioria do capital votante da empresa;*

*II - o exercício do poder de decisão para gerir os negócios da empresa.*

*§ 2º A empresa brasileira de capital nacional gozará dos seguintes benefícios:*

*I – proteção e incentivos especiais para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou indispensáveis ao desenvolvimento do País;*

*II – tratamento preferencial, nos casos e formas previstos em lei”.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sabiamente, os constituintes da Constituição Cidadã de 1988 deixaram como legado um dispositivo legal de defesa da empresa nacional, perante a competição sem tréguas do mundo.

Em 1995, por um descuido da Nação, foi aprovada a Emenda 6, que retirou da Carta Magna aquele dispositivo que distingua entre empresa em geral e empresa brasileira de capital nacional, às quais eram previstos proteção e benefícios especiais, para o desenvolvimento de atividades estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país.

Entre outros problemas e dificuldades à economia nacional, aquela supressão permitiu a privatização de estatais brasileiras para capitais estrangeiros com recursos do BNDES, um banco público, aberração inaudita na história do Brasil e sem paralelo em outros países.

No momento em que, no mundo inteiro se adotam medidas de defesa às empresas pátrias, é preciso reforçar os mecanismos de proteção da empresa brasileira. Em vista disso, a presente proposição torna a introduzir os conceitos suprimidos pela emenda Constitucional nº 6.

Quer-se diferenciar entre as empresas estrangeiras e as nacionais e, com isso, entre outras questões, ensejar sua contratação preferencial na aquisição de Bens e Serviços do setor público. A iniciativa também permite preservar empregos e estimular a criação de novos, para, assim, impulsionar o desenvolvimento nacional com a distribuição de renda, além de garantir a soberania nacional.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos excelentíssimos pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado ASSIS MELO  
PCdoB/RS**